



# **Município de Chopinzinho**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

---

## **LEI Nº 3.599/2016**

**Aprova o LOTEAMENTO RESIDENCIAL PASSO DO SOL II do imóvel Fração nº 06-B da Subdivisão Particular da Fração nº 06, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano do Município de Chopinzinho, matrícula nº 27.589.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Aprova o **LOTEAMENTO RESIDENCIAL PASSO DO SOL, Imóvel Fração nº 06-B da Subdivisão Particular da Fração nº 06, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano do Município de Chopinzinho,** com área de 16.550,80m<sup>2</sup>, (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias de propriedade de Luiz Carlos Verdi e sua esposa Zélia Detumin Verdi, conforme Matrícula nº 27.589 do Registro de Imóveis de Chopinzinho, de acordo com as especificações constantes em respectivo projeto anexo.

**Art. 2º** - O Loteamento será denominado "RESIDENCIAL PASSO DO SOL II".

**Art. 3º** - O Zoneamento Urbano como Zona de Uso Misto 1 (ZUM1), com os respectivos tipos de usos predominantes conforme Lei de Zoneamento nº 2.106/2006 alterada pela Lei nº 3.313/2014, de 31/07/2014, com os seguintes parâmetros:

- a) Taxa de Ocupação Máxima : 70%;
- b) Coeficiência de Aproveitamento Máximo: 2,8;
- c) Altura máxima (nº de pavimentos): 04;
- d) Área Mínima 450,00m<sup>2</sup>;
- e) Testada mínima: 12,00m;
- f) Recuo Frontal Mínimo: 5,00m;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- g) Afastamento Mínimo: 1,50m;
- h) Taxa de Permeabilidade: 15%.

**Art. 4º** - A área loteada tem os seguintes lotes e quadras:

Quadra	Quant. de Lotes	Área (m <sup>2</sup> )	Numeração dos lotes
02	04	3.544,28	07 a 10
05	10	4.646,40	13 a 22
10	09	4.060,80	02 a 10
<b>TOTAL:</b>	<b>23</b>	<b>12.251,48 m<sup>2</sup></b>	

I - Quadras assim distribuídas:

**Art. 5º** - Ficam as vias de circulação do Loteamento de que trata esta lei, classificadas conforme descrição abaixo e com as seguintes dimensões mínimas:

Nomenclatura das Ruas	Classificação das vias	Caixa da Via	Pista de Rolamento	Passeios Laterais	Área (m <sup>2</sup> )
Rua dos Coroinhas (Prolongamento)	Local	14,00m	9,00m	2,50m	448,00
Rua Silvino Vicente Duarte (Prolongamento)	Local	14,00m	9,00m	2,50m	3.851,32
<b>Área Total das vias (pista+passeio)</b>					<b>4.299,32m<sup>2</sup></b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Art. 6º** - Quando do registro deste loteamento, passa a integrar ao domínio do Município, o Lote nº 10 da Quadra nº 02, com área de 1.837,72m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), totalizando área de 1.837,72m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), conforme prevê o §§ 3º e 4º, do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.121/2006 e os artigos 4º e 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 7º** - No ato de Registro do Projeto de Loteamento deixa de caucionar ao Poder Público Municipal 50% (cinquenta por cento) da área a ser loteada, conforme disposto no artigo 21, da Lei Municipal 2.121/2006 e suas alterações, tendo em vista, atestado de conclusão de obras emitido pelo Corpo Técnico da Divisão de Planejamento e Projetos, que faz parte integrante desta lei.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Rogério Masetto**  
Prefeito

Publicado no Jornal  
Gazeta Regional  
Nº435 de 20/12/2016 pg 8B